



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

**SÉTIMA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTEL,
REALIZADA NO DIA TRINTA E UM
DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E
VINTE E UM**

-----Aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e vinte minutos o Senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia trinta de março de dois mil e vinte e um, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 5.270.944,13 (cinco milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e quarenta e quatro euros e treze cêntimos). -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, as seguintes Atas: ----

-----A 5.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia três de março de dois mil e vinte e um; -----

-----A 6.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia dezassete de março de dois mil e vinte e um. -----

-----**III – ENQUADRAMENTO EM PDM DA PRETENSÃO DE EFETUAR A INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ELETROPRODUTOR SOLAR FOTOVOLTAICO EM “HERDADES DO MONTE BRANCO, FIGUEIRAS E MALHADA VELHA”, ALQUEVA, REQUERIDA POR BIGDOOR – UTILIDADES, EQUIPAMENTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende a requerente Bigdoor – Utilidades, Equipamentos e

Investimentos Imobiliários, S.A., na qualidade de proprietária, informação sobre o enquadramento nos instrumentos de gestão do território, quanto à pretensão de efetuar a instalação, ou construção, de um centro eletroprodutor solar fotovoltaico no prédio rústico denominado “Herdades do Monte Branco, Figueiras e Malhada Velha”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 559/20001214, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4, Secção EE1, freguesia de Alqueva (extinta), com a área total de 473,198 ha. -----

-----A requerente estima que o centro eletroprodutor solar fotovoltaico irá ocupar a área de 200,00 ha, tendo por finalidade a produção de energia elétrica de fonte renovável a partir de tecnologia solar fotovoltaica, para injeção na rede. Não é indicada a forma de instalação e fixação dos módulos fotovoltaicos.

-----A área do território objeto do presente pedido de informação está sujeita às disposições emanadas do Plano Diretor Municipal de Portel (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro) _ integrando-se em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho, Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia e, numa área proporcionalmente menor, como Espaços Naturais (PDM_Planta de Ordenamento), totalmente condicionada por REN – “Áreas com riscos de erosão” e, no extremo poente, também “Cabeceiras das linhas de água” (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes). -----

-----Em conformidade com o descrito nos artigos 35.º e 36.º do Regulamento do PDM, os “Espaços Silvopastoris” são definidos como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Os “Espaços Silvopastoris”, essencialmente, destinam-se a tipos de exploração mista, à exploração florestal e pecuária, onde a atividade agrícola tem como principal função assegurar o suporte forrageiro da exploração. Nas “Áreas de montado de sobro e azinho”, correspondentes às áreas ocupadas com essas espécies, podem ser efetuadas intervenções agrícolas para produção forrageira, ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a pecuária de âmbito silvo-pastoril. Nas “Áreas de silvopastorícia” podem ser desenvolvidas atividades agrícolas para melhoria de pastagem. O artigo 38.º do referido regulamento, identifica os equipamentos e infraestruturas especiais, no caso “subestações elétricas”, admitidos conforme descrito no seu artigo 37.º, mediante o cumprimento de: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção – 0,03. Estes índices serão aplicáveis a subestações, construções técnicas associadas aos painéis solares fotovoltaicos. A eventual aplicação destes índices aos módulos de painéis fotovoltaicos, depende da sua forma de instalação. -----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira. -----

-----Os Espaços Naturais, tal como determinado no artigo 29.º do Regulamento do PDM, são definidos, designadamente, pelas áreas da REN e pela área de conservação da natureza correspondente ao Biótopo CORINE – Serra de Portel, sendo aqui objetivo principal a conservação das espécies selvagens e respetivos habitats, aplicando-se as disposições decorrentes do artigo 6.º do Decreto n.º 95/81, de 23 de julho. Os usos e ações descritos nos artigos 30.º e 31.º do referido regulamento, não estabelecem condicionantes específicos para a ação de “construção de um centro eletroprodutor solar fotovoltaico”, além das decorrentes do regime jurídico da REN. -----

-----O regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, interdita as ações que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. Entre os usos e as ações compatíveis, é identificada a “produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, mediante comunicação prévia, nos termos do artigo 22.º do regime jurídico da REN. -----

-----Conforme definido no Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI – Edital n.º 847/2018, de 30 de agosto), a área em estudo integra-se em território com grau de perigosidade muito alto, alto, médio, baixo e muito baixo (PMDFCI _ Carta de perigosidade – elemento anexo). -----

-----Decorrente das classes de perigosidade e de risco de incêndio definidas no PMDFCI, há lugar à aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, com particular relevância para o determinado no seu artigo 16.º referente à edificação em zonas de elevada perigosidade de incêndio. -----

-----Numa perspetiva regional, a área em análise é parte do território abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), publicado no Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto, constituindo este um documento estratégico para o Alentejo. O PROTA, no item referente a “Energia”, designadamente “Energia solar fotovoltaica - 85 e 86”, preconiza a adoção de soluções que permitam a instalação de unidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis fotovoltaicas. -----

-----Apesar da indefinição existente à data sobre alguns aspetos importantes da pretensão a concretizar, designadamente sobre as infraestruturas que constituem o centro eletroprodutor solar fotovoltaico, a forma de construção e de fixação ao solo, a instalação deste poderá ocorrer em parte do prédio denominado “Herdades do Monte Branco, Figueiras e Malhada Velha”, nas áreas correspondentes a espaços qualificados como “Espaços Silvopastoris - Áreas de Silvopastorícia”, mediante o acolhimento das disposições legais e regulamentares anteriormente identificadas, emanadas do Plano Diretor Municipal, do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, do

regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional e do regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira. -----

-----A sua execução, no que for aplicável, deve observar o determinado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, relativo ao regime jurídico da urbanização e edificação. -----

-----Um projeto desta natureza deve ainda dar cumprimento ao determinado no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na redação atual, referente ao regime jurídico da avaliação de impacto ambiental. -----

-----A construção do centro eletroprodutor solar fotovoltaico dá prosseguimento aos objetivos estratégicos programados para a região, podendo representar um contributo muito relevante na descarbonização, através da redução da emissão de gases com efeito de estufa. Contudo, considerando a dimensão substancial da área a afetar, sublinho a importância de prever medidas de minimização do impacto negativo na qualidade paisagística e cénica da área circundante.” -----

-----**A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Bigdoor – Utilidades, Equipamentos e Investimentos Imobiliários, S.A..** -----

-----**IV - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: LUIZ MIGUEL OLIVEIRA PAMPLONA CÔRTE REAL** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Luiz Miguel Oliveira Pamplona Côte Real. -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. -----

-----Para a emissão da licença de construção, deverá ser solicitada a entrega dos seguintes elementos em falta: -----

-----Termo de responsabilidade do instalador (Rede ITED): Termo de responsabilidade, redigido de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, do instalador que irá proceder à execução das instalações ITED, assim como a entrega do comprovativo da qualificação técnica necessária para o exercício de funções.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Luiz Miguel Oliveira Pamplona Côte Real. –**

-----**V – LEGALIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DA HORTA, N.º 19, ORIOLA – REQUERENTE: JOÃO ANTÓNIO DO CARMO AMADO CARVALHO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Oriola. -----

-----Por processo municipal de 1974, foi concedida licença para construção de um 1.º andar (licença n.º 91 de 14/10/1974) na Rua da Horta, Oriola, a

requerimento de António Manuel Amado, área de 26,32 m2. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O prédio urbano, de acordo com a descrição da conservatória do registo predial 475/20200703 e caderneta predial referente ao artigo urbano n.º 265, tem uma área total de 233 m2 e área coberta de 91 m2, referente a rés-do-chão para habitação e duas dependências no 1.º andar, cozinha, corredor, alpendre e dependência, com cinco divisões no r/c e duas no 1.º andar. -----

-----O prédio existente é uma construção com apenas uma frente de rua, entrada pela R. da Horta, constituída por dois pisos, construção tradicional com cobertura de duas águas, tipologia tipo T1. O logradouro tem entrada e frente para a Rua Custódio da Silva Tendeiro. -----

-----O pedido incide sobre as obras de ampliação efetuadas pela construção de uma cozinha, uma marquise e uma instalação sanitária, contíguas ao edifício existente. No logradouro, ao fundo do prédio foi construído uma zona de arrumos e uma arrecadação. As obras de ampliação a legalizar referem-se à ampliação da habitação com a área de 29,70 m2, à construção de anexos com 40,85 m2, totalizando a área ampliada/construída a legalizar o valor de 70,55 m2. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----

-----Índice de construção líquido – 1,2 -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----

-----Área do prédio – 233,00 m2 -----

-----Área total ampliada a legalizar – 70,55 m2 -----

-----Área total de implantação proposta – 119,75 m2 (índice – 0,51) -----

-----Área total de construção proposta – 143,75 m2 (índice – 0,61) -----

-----Cércea – dois pisos. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação do requerente João António do Carmo Amado Carvalho -----

-----VI - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: JOÃO ANTÓNIO DO CARMO AMADO CARVALHO -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por João António do Carmo Carvalho. -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente João António do Carmo Carvalho. -----

-----VII - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: CLARISSE DA ASSUNÇÃO FERNANDES LOURENÇO -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Clarisse da Assunção Fernandes Lourenço. -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. -----

-----Para a emissão da licença de construção, deverá ser solicitada a entrega dos seguintes elementos em falta: -----

-----Técnico Bruno Ricardo Valido dos Santos: Solicitar a entrega do comprovativo da inscrição em associação socioprofissional, bem como o comprovativo do seguro de responsabilidade civil profissional.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Clarisse da Assunção Fernandes Lourenço. -----

-----VIII - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: BEST FARMER – ACTIVIDADES AGRO-PECUÁRIAS, S.A. -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Best Farmer – Actividades Agro-Pecuárias, S.A.. -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. -----

-----Para a emissão da licença de construção, deverá ser solicitada a entrega dos seguintes elementos em falta: -----

-----Termo de responsabilidade do instalador (Rede ITED): Termo de responsabilidade, redigido de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 113/2015,

de 22 de abril, do instalador que irá proceder à execução das instalações ITED, assim como a entrega do comprovativo da qualificação técnica necessária para o exercício de funções.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Best Farmer – Actividades Agro-Pecuárias, S.A.** -----

-----**IX – LEGALIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - RUA DA ESTAÇÃO, N.º 6, SANTANA – REQUERENTE: MANUEL ANTÓNIO BARBEIRO ROSA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação e alteração para um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Santana. -----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 17/03/2021. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Manuel António Barbeiro Rosa.** -----

-----**X – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DR. TIBÉRIO, N.º 6, PORTEL – REQUERENTE: CÉSAR MANUEL BACALHAU LACÃO, MARLENE JOSÉ PESSOA MARECO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente a obras de ampliação e alteração de edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de ampliação e alteração com o n.º 18/2019, pelo prazo de 12 meses, prorrogado por 6 meses, expirado em 22/11/2020. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º. -----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), não se verificam danos no domínio público adjacente assim como

não se observaram quaisquer obras não licenciadas ou em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente César Manuel Bacalhau Lação, Marlene José Pessoa Mareco.** -----

-----**XI – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AOS PRÉDIOS DENOMINADOS “CIPRESTE E CANDIEIRO”, OLIVAL DA SENHORA DA SAÚDE”, HORTA DOS LOBOS E SENHORA DA SAÚDE”, FREGUESIA DE PORTEL, REQUERIDA POR CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILIPE E MARINE CLAUDE MARIE ODILE GOURGUECHON** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Os prédios sobre os quais os requerentes, na qualidade de proprietários, pretendem informação são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro): -----

----- - Prédio denominado “Cipreste e Candieiro”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 26, secção L, na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2018 (288,55 m2), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 503/19900606, com a área de 14,45 ha, integra-se em espaço qualificado como Espaço Natural (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da REN (Cabeceiras das linhas de água e Áreas com riscos de erosão) (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo); -----

----- - Prédio denominado “Horta dos Lobos e Senhora da Saúde”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 248 e artigo n.º 209, secção L, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 926/19950328, com a área de 11,825 ha (4,225 ha e 7,600 ha), integra-se em espaço qualificado como Espaço Natural e, no extremo sul, como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da REN (Cabeceiras das linhas de água e Áreas com riscos de erosão) (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo); -----

----- - Prédio denominado “Olival da Senhora da Saúde”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 210, secção L, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 526/19900703, com a área de 10,70 ha, integra-se em espaço qualificado como Espaço Natural (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da REN (Cabeceiras das linhas de água e Áreas com riscos de erosão) (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----Os prédios em análise, de acordo com o Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI – Edital n.º 847/2018, de 30 de agosto), são abrangidos pela classe de perigosidade para o risco de incêndio florestal “muito baixa”, “baixa” e “média” (PMDFCI _ Carta de Perigosidade – elemento anexo). -----

-----Numa área de 30,06 ha dos prédios já descritos, os requerentes pretendem proceder ao arranque de olival, fazer a gestão dos exemplares de sobro e azinho, e efetuar o controlo da carga combustível existente nestes prédios. -----

-----O regulamento do PDM determina no seu artigo 29.º que os Espaços Naturais são definidos, designadamente, pelas áreas da REN e pela área de conservação da natureza correspondente ao Biótopo CORINE – Serra de Portel, que tem como objetivo dominante a conservação das espécies selvagens e seus habitats (Decreto n.º 95/81, de 23 de julho – Convenção Relativa à Proteção da Vida Selvagem e do Ambiente Natural da Europa). -----

-----O artigo 32.º do regulamento do PDM caracteriza os Espaços Agrícolas como espaços destinados predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura, preconizando a preservação da estrutura da produção agrícola. -----

-----Em conformidade com o constante nos artigos 12.º e 14.º do regulamento acima identificado, nas áreas sujeitas ao regime da REN – Cabeceiras das linhas de água e Áreas com risco de erosão, devem ser privilegiados os usos florestais, com recurso a espécies autóctones em revoluções longas, promovendo a proteção do solo e da água. Sublinha-se a interdição de ações que prejudiquem a infiltração da água, acelerem o seu escoamento superficial e a erosão do solo, designadamente a realização de mobilizações do solo segundo a linha de maior declive. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a artilação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. Se não for efetuada qualquer operação que cause alteração da topografia, a ação a desenvolver está isenta do procedimento de comunicação prévia. -----

-----A ação que os requerentes pretendem desenvolver, mediante observação das condições anteriormente descritas, tem acolhimento no instrumento de gestão territorial aplicável – PDM.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Carlos Alberto dos Santos Filipe e Marine Claude Marie Odile Courchechon.** -----

-----**XII – VISTORIA - ALOJAMENTO LOCAL – RUA DO MONTE GRANDE, N.º 9, SANTANA – REQUERENTE: CARLA AMADINHO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Dados do processo -----

-----N.º do processo: 1006552 -----

-----N.º do pedido: 74744/2020 -----

-----Registo n.º 113053/AL -----

-----Modalidade do alojamento – moradia -----

-----Determina o artigo 8.º do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018 de 22 de agosto, que os estabelecimentos de alojamento local são sujeitos a vistoria em sequência do registo do estabelecimento. Esta vistoria é realizada no prazo de 30 dias após a apresentação da comunicação prévia com prazo e destina-se a verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no referido decreto-lei, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização. -----

-----Decorrente das restrições impostas pela pandemia, nomeadamente as restrições à circulação impostas pelo estado de emergência, a vistoria não se pode realizar na data inicialmente agendada. -----

-----Efetuada vistoria em 30/03/2021, verificou-se que o estabelecimento de alojamento local cumpre os requisitos estabelecidos no decreto-lei, conforme quadro anexo.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento do parecer da vistoria realizada ao estabelecimento de alojamento local da requerente Carla Amadinho.** -----

-----**XIII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “MANGANCHA”, PORTEL, REQUERIDA POR JOAQUIM MANUEL NENO ALEIXO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”O prédio sobre o qual o requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da REN – Cabeceiras das linhas de água e Áreas com risco de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em referência, denominado “Mangancha”, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 194, secção L, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2225/20170921, freguesia de Portel, com a área de 0,750 ha. O prédio situa-se a nascente de Portel, fora do perímetro urbano, confinando com a via denominada “Carreira de Sabugueiro”. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a

exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens. -----

-----O artigo 37.º do regulamento anteriormente identificado, define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção para construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área de construção máxima de habitação – 500 m2. -----

-----O teor dos artigos 12.º e 14.º do regulamento do PDM, interdita, nos espaços sujeitos às disposições da REN – Cabeceiras das linhas de água e Áreas com risco de erosão, o desenvolvimento de ações que prejudiquem a infiltração das águas e promovam o seu escoamento superficial, assim como as ações que acelerem a erosão do solo. É proibida, designadamente, a prática de queimadas e mobilização do solo segundo a linha de maior declive. Deve ser privilegiado o uso florestal com recurso a espécies autóctones, em revoluções longas. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Joaquim Manuel Neno Aleixo.** -----

XIV – APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO 2020 -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----”Informa-se V. Exa. que após análise das 3 candidaturas da Medida Social Cartão Municipal do Idoso, verifica-se que as mesmas estão em conforme com o Regulamento Municipal 249/2015, artigo 5.º, pontos n.º 1 e 2, artigo 6.º, ponto n.º 1, 2, 3 e 4 e reúnem as condições para atribuição do Cartão do Idoso com enquadramento na modalidade de Cartão Municipal do Idoso. -----

-----Segue em anexo a lista dos requerentes que apresentaram a candidatura.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, três candidaturas da Medida Social Cartão Municipal do Idoso, apresentadas pelos idosos que constam da listagem que foi presente nesta reunião, a qual fica anexa à presente ata e dela faz parte integrante.** -----

XV - APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO + 2021 -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----”Informa-se V. Exa. que após análise das 4 candidaturas da Medida Social Cartão Municipal do Idoso, verifica-se que as mesmas estão em conforme com

o Regulamento Municipal 249/2015, artigos 3.º, 4.º e 5.º, ponto n.º 1 e 2, artigo 6.º, ponto n.º 1.º, 2.º, 3.º e 4.º e reúnem as condições para atribuição do Cartão do Idoso com enquadramento na modalidade de Cartão Municipal do Idoso+. --
-----Segue em anexo a lista dos requerentes que apresentaram a candidatura.”

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, quatro candidaturas da Medida Social Cartão Municipal do Idoso + 2021, apresentadas pelos idosos que constam da listagem que foi presente nesta reunião, a qual fica anexa à presente ata e dela faz parte integrante. -----

-----**XVI - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “REABILITAÇÃO DO PARQUE DR. FRANÇA, EM PORTEL” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE SOLICITAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM FALTA AO ADJUDICATÁRIO “CALAVEIRAS, UNIPESSOAL, LDA.”** -----

-----A Câmara Municipal, nesta sua reunião ordinária de 31 de março de 2021, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o relatório inicial do júri, datado de 19 de março de 2021, sobre a verificação dos documentos de habilitação apresentados por Calaveiras, Unipessoal, Lda., adjudicatário da empreitada da obra de “Reabilitação do Parque Dr. França, em Portel” deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o referido despacho, excecional e por motivos de urgência, em cumprimento do previsto na parte final do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a decisão do júri em solicitar ao adjudicatário os documentos de habilitação em falta, fixando-lhe ainda, para este efeito, um prazo adicional de dois dias úteis e conforme cópia que ficará anexa ao maço de documentos anexos à presente Ata. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----**XVII - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “REABILITAÇÃO DO PARQUE DR. FRANÇA, EM PORTEL” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE APROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO “CALAVEIRAS, UNIPESSOAL, LDA.”** -----

-----A Câmara Municipal, nesta sua reunião ordinária de 31 de março de 2021, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o relatório inicial do júri, datado de 22 de março de 2021, sobre a verificação dos documentos de habilitação apresentados por Calaveiras, Unipessoal, Lda., adjudicatário da empreitada da obra de “Reabilitação do Parque Dr. França, em Portel” deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o referido despacho, excecional e por motivos de urgência, em cumprimento do previsto na parte final do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a habilitação do adjudicatário para executar a citada empreitada, em conformidade com a proposta apresentada e conforme cópia que ficará anexa ao maço de documentos anexos à presente Ata. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----XVIII - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “REABILITAÇÃO DO PARQUE DR. FRANÇA, EM PORTEL” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE APROVAÇÃO DO DOCUMENTO DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO APRESENTADO PELO ADJUDICATÁRIO “CALAVEIRAS, UNIPESSOAL, LDA.” -----

-----A Câmara Municipal, nesta sua reunião ordinária de 31 de março de 2021, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o relatório inicial do júri, datado de 24 de março de 2021, sobre a verificação do documento de prestação da caução apresentado por Calaveiras, Unipessoal, Lda., adjudicatário da empreitada da obra de “Reabilitação do Parque Dr. França, em Portel” deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o referido despacho, excecional e por motivos de urgência, em cumprimento do previsto na parte final do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a prestação da caução pelo adjudicatário para executar a citada empreitada, em conformidade com a proposta apresentada e conforme cópia que ficará anexa ao maço de documentos anexos à presente Ata. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----XIX - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “REABILITAÇÃO URBANA DO BAIRRO DE SÃO JULIÃO EM MONTE DO TRIGO” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO -----

-----A Câmara Municipal, nesta sua reunião ordinária de 31 de março de 2021, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o relatório inicial do júri, datado de 29 de março de 2021, sobre a análise das propostas apresentadas no processo de concurso público para a empreitada da obra de “Reabilitação Urbana do Bairro de São Julião em Monte do Trigo” deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o referido despacho, excecional e por motivos de urgência, em cumprimento do previsto na parte final do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a decisão de adjudicação da referida empreitada, a solicitação dos documentos de habilitação e da prestação da caução, em conformidade com a proposta apresentada e conforme cópia que ficará anexa ao maço de documentos anexos à presente Ata. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----XX - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “REABILITAÇÃO URBANA DO BAIRRO DE SÃO JULIÃO EM MONTE DO TRIGO” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA -----

-----A Câmara Municipal, nesta sua reunião ordinária de 31 de março deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 29 de março de 2021, em cumprimento do previsto na parte final do n.º 3 do

artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a minuta do contrato para a empreitada da obra de “Reabilitação Urbana do Bairro de São Julião em Monte do Trigo”, a celebrar entre o Município de Portel, entidade adjudicante, e Francisco Charneca Pinto & Filhos, Lda., entidade adjudicatária, conforme cópia que ficará anexa no maço de documentos anexos à presente Ata. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----XXI – POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DO SALDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL APÓS A APROVAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA -----

-----Tendo em conta a possibilidade de integração do saldo da gerência da execução orçamental por recurso a uma revisão orçamental, após a aprovação dos Fluxos de Caixa (artigo 130.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento de Estado para 2021), antes mesmo da aprovação dos documentos de prestação de contas, foi presente para aprovação, o Mapa de Fluxos de Caixa à data de 31 de dezembro de 2021.

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, ao abrigo da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, em articulação com o disposto no artigo 130.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o Mapa dos Fluxos de Caixa à data de 21 de dezembro de 2021, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, remeter o documento dos Fluxos de Caixa à Assembleia Municipal, para apreciação e deliberação. -----

-----XXII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes. -----

-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por Unanimidade em 14/04/2021

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -